



**Gestão de Recursos de Terceiros
Manual de Regras, Procedimentos e
Controles Internos da Confederação Sicredi**

Resolução CVM nº 21/ 2021

Confederação Sicredi

Atualizado em setembro de 2021

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Relatório Anual de Controles Internos	3
3. Publicação de informações obrigatórias.....	3
4. Regras de Conduta e Investimentos Pessoais	4
5. Programa de Capacitação	4
6. Segregação de Atividades	5
7. Gestão de Riscos.....	6
8. Gestão de Continuidade de Negócios	8
9. Segurança da Informação e Segurança Cibernética.....	8
10. Terceiros Contratados.....	9
11. Regras para Rateio de Ordens.....	9
12. Manutenção de Arquivos.....	9
13. Disposições Finais.....	10

1. Introdução

A administração profissional de carteiras de valores mobiliários consiste no exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

A Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi – Confederação Sicredi, é uma instituição devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 15.336, de 04/11/2016, registrado exclusivamente na categoria Gestor de Recursos.

Este documento tem por objetivo tornar transparente as práticas de controles internos implementadas para assegurar o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

2. Relatório Anual de Controles Internos

Anualmente, o diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM nº 21/2021 encaminha aos órgãos de administração da Confederação Sicredi, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo as conclusões dos exames efetuados; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e a manifestação do(s) diretor(es) responsável(is). O relatório fica disponível para a apreciação da CVM, caso solicitado.

3. Publicação de informações obrigatórias

Visando dar transparências às práticas de gestão, bem como, aos controles e procedimentos implementados para garantir o cumprimento da Resolução CVM 21/2021, a Confederação Sicredi mantém atualizado na página¹ da rede mundial de computadores, seção Gestor de Recursos de Terceiros, o seguinte conjunto de informações:

- Formulário de Referência, cujo conteúdo reflete o Anexo E da Resolução CVM nº 21/2021;
- Código de ética, de modo a concretizar os deveres do administrador previstos no art. 18 da Resolução CVM nº 21/2021;
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da Resolução CVM nº 21/2021;
- Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

¹ www.sicredi.com.br > Serviços > Serviços ao Mercado Financeiro > Gestão de Recursos

- Políticas de gestão de risco; e,
- Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.

4. Regras de Conduta e Investimentos Pessoais

A Confederação Sicredi mantém mecanismos de controles que garantam que todos os profissionais que desempenham funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários assinem o Termo de Adesão à Norma de Conduta e Investimentos Pessoais. Como o próprio nome menciona, o documento estabelece regras relacionadas à negociação de valores mobiliários para fins de investimentos pessoais, e determina a existência de controles de monitoramento por área independente. Anualmente, os colaboradores aderentes à Norma assinam uma declaração, informando seu nível de conformidade com as regras de investimentos.

5. Programa de Capacitação

Sicredi possui programa de treinamento obrigatório a todo pessoal da Instituição, inclusive administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais; participem de processo de decisão de investimento; ou, participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento. Mandatório a todos os colaboradores, os cursos regulatórios a seguir listados, são comuns a todo pessoal da Instituição:

- Código de Conduta
- Segurança da Informação
- Gerenciamento de Riscos Operacionais e Controles Internos
- Riscos e Oportunidades Socioambientais
- Riscos do Negócio
- Conformidade
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro
- Política de Relacionamento

Ainda, visando conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, os profissionais da Confederação Sicredi que atuam na gestão de recursos de terceiros e que têm alçada/poder discricionário de compra e de venda dos ativos financeiros das carteiras destes veículos, possuem a certificação CGA vigente.

Apoiando nessa gestão, a área responsável por Gestão de Pessoas mantém documentado e implementado as regras, procedimentos e controles internos que apoiam, entre outros, na identificação e certificação dos profissionais elegíveis; na manutenção de uma base de dados para o gerenciamento e controle das certificações; e, no acesso aos cursos preparatórios e de atualização no Sicredi Aprende - ferramenta de uso interno destinada à capacitações de colaboradores.

6. Segregação de Atividades

O modelo de gestão das entidades integrantes do Sistema Sicredi está baseado nas melhores práticas de governança corporativa, com o objetivo de atender as exigências regulatórias e legais, respeitando as premissas de segregação de funções e atividades em cada entidade, a fim de evitar conflitos de interesses e garantir a independência de determinadas áreas como, por exemplo, as Auditoria Interna e Ouvidoria.

Adicionalmente, as responsabilidades indicadas a cada diretor ou administrador com funções executivas de cada instituição integrante do Sicredi junto aos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores são analisadas pelas áreas técnicas envolvidas, com apoio da área jurídica do Banco Cooperativo Sicredi, e seguidas da devida formalização da nomeação pelo órgão deliberativo competente de cada entidade, sempre atentando para adequada segregação de funções.

No âmbito do exercício da administração de carteiras de valores mobiliários, a função é segregada das demais atividades exercidas pela Instituição, conforme apresentado a seguir:

I - Os serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia são prestados pelo Banco Cooperativo Sicredi, por diretoria segregada e área restrita e com controle de acesso;

II - Os serviços de gestão de recursos de terceiros são prestados pela Confederação Sicredi, empresa de terceiro grau do Sistema Cooperativo, em diretoria específica que ocupa área restrita e com controle de acesso, dedicada exclusivamente para exercer esta atividade;

III - Os serviços de gestão de recursos proprietários do Banco Cooperativo Sicredi são fornecidos por diretoria igualmente segregada, em área restrita, com controle de acesso, e sem vínculos com os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários;

IV - Os profissionais que atuam na verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à administração de carteiras de valores mobiliários atuam em área e diretoria segregadas e independentes, sem qualquer tipo de vinculação ou subordinação aos serviços de administração.

V - A Auditoria Interna, terceira linha de defesa, também é estrutura segregada e independente, reportando diretamente ao Conselho de Administração da Confederação Sicredi.

VI - Por fim, os produtos de investimento são distribuídos pelas cooperativas de crédito, por meio dos canais eletrônicos e físicos. Cada uma das cooperativas possui um contrato de distribuição firmado junto ao Administrador;

VII - Os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários exercem sua função com independência; não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela.

Por fim, para garantir a correta segregação de áreas e atividades conflitantes, acessos às informações e arquivos confidenciais são restritos a pessoas autorizadas, concedidos via sistema gerenciado pela área responsável por segurança da informação.

7. Gestão de Riscos

A estrutura de gerenciamento de riscos da Confederação Sicredi é subordinada ao Diretor responsável pela Gestão de Riscos das carteiras de valores mobiliários sob gestão que, por sua vez, contrata² formalmente o Banco Cooperativo Sicredi e sua estrutura de gerenciamento de riscos para a prestação de serviços de mensuração e monitoramento dos riscos de liquidez, mercado, crédito, operacional, e, conformidade.

A disciplina de gestão de riscos é amparada por normativos documentados, atualizados e aprovados por alçadas competentes, cujo conteúdo permite o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. Os normativos estabelecem minimamente:

- i. os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários, bem como, as correspondentes técnicas, instrumentos e estrutura utilizados para a implementação dos procedimentos;
- ii. os limites de exposição a risco das carteiras administradas e dos fundos de investimento que não tenham, respectivamente, no contrato e nos documentos do fundo, limites expressos;
- iii. organograma dos cargos das pessoas envolvidas na gestão de riscos e respectivas atribuições e prerrogativas e, se for o caso, o nome do terceiro contratado para monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários;
- iv. com que frequência e quais pessoas, além do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários do gestor de recursos, devem receber relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão; e,
- v. a frequência com que o documento deve ser revisto e avaliado.

Visando instituir fórum para supervisão e acompanhamento das atividades de gestão de riscos contratadas pelo Banco foi estabelecido em 2017 o Comitê de Riscos e Compliance da Gestora de Recursos da Confederação.

O Comitê é órgão não-estatutário e de caráter permanente, tem por objetivo aprovar procedimentos necessários à identificação e acompanhamento da exposição aos riscos dos recursos das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Confederação Sicredi, bem como aprovar limites de risco de mercado e liquidez para estas carteiras.

O Comitê é composto por 3 (três) membros com direito a voto, a saber: Diretor responsável pela Gestão de Riscos dos recursos sob gestão da Confederação Sicredi; Gestor responsável por Compliance do Banco Cooperativo Sicredi; e, Diretor

² Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Riscos, Controles e Compliance.

responsável pela Administração Fiduciária do Banco Cooperativo Sicredi. Para apoiar nas deliberações, o Comitê pode ser composto, sem direito a voto, por colaboradores das equipes dos membros permanentes ou por membros do terceiro contratado para mensurar o risco. São atribuições do Comitê:

- Aprovar os procedimentos necessários à identificação e acompanhamento das exposições aos riscos, incluindo a aprovação de metodologias e normativos internos que tratem da gestão de riscos e de compliance em relação aos recursos sob gestão da Confederação;
- Aprovar limites de risco de mercado;
- Monitorar a efetividade e tempestividade das ações do Gestor aos desenquadramentos dos limites de risco;
- Recomendar ações de melhoria nos procedimentos adotados para mitigar novos eventos;
- Supervisionar o trabalho dos serviços prestados pelo Banco Cooperativo Sicredi - contratado para mensurar e monitorar a exposição de risco dos fundos sob gestão.

Ainda, conforme estabelecido em normativos específicos de cada disciplina de risco, são encaminhados pela equipe do Banco ao Diretor responsável pela gestão de riscos da Confederação, relatórios da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão, o qual, em identificando-se desvios, deve tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos na política de gestão de riscos, nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos dos fundos de investimento.

Além do Comitê supracitado, para gestão do risco de crédito e contrapartes, foi instituído o Comitê de Crédito Privado, órgão não-estatutário e de caráter permanente, que tem por objetivo avaliar e aprovar os limites de concentração de risco nas operações de crédito privado e a lista de contrapartes habilitadas para a realização de operações, no que se refere à administração de recursos de terceiros.

O Comitê de Crédito Privado para Recursos de Terceiros é composto por 4 (quatro) membros permanentes com direito a voto, a saber:

- Diretor responsável por Gestão de Riscos para fins da Resolução CVM21/2021;
- Diretor responsável por Gestão de Recursos de Terceiros;
- Superintendente responsável por Risco de Crédito;
- Gerente responsável por Gestão de Renda Fixa e Multimercado da Gestora de Recursos.

Sem direito a voto, o Comitê poderá ser composto por colaboradores das equipes dos membros de áreas relacionadas ao tema em pauta.

O Comitê se reúne em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses e, extraordinário, sempre que necessário.

Os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários exercem sua função com independência; não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à

intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela.

8. Gestão de Continuidade de Negócios

Estão previstos na Norma de Continuidade de Negócios do Sicredi, os princípios básicos e a estrutura necessária para garantir a resposta adequada à recuperação, à restauração e aos níveis acordados de disponibilidade para os processos mais críticos das instituições centralizadoras no caso de ocorrência de eventos que provoquem a interrupção dos seus serviços, preservando, assim, os interesses de todas as partes envolvidas

Através de uma Análise de Impacto de Negócios (BIA) são identificados os serviços de TI que suportam os principais processos de negócios do Sistema Sicredi e assim são definidas as estratégias de continuidade adotadas.

Sicredi possui estratégias tanto para a contingência dos principais sistemas como para continuidade dos principais processos e pessoas. Ainda, a área responsável por Gestão de Continuidade de Negócios no Sicredi, mantém em documento escrito, o Plano de Continuidade de Negócios das áreas relacionadas à Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, o qual contempla a análise de riscos potenciais; o planos de contingência, detalhando os procedimentos de ativação, o estabelecimento de prazos para a implementação e a designação das equipes que ficarão responsáveis pela operacionalização dos referidos planos; e, a validação ou testes.

O Plano de Continuidade de Negócios é composto pelo Plano de Recuperação de Desastres em TI (PRDTI) e Plano de Continuidade Operacional (PCO); o PRDTI é de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura Operações de TI e tem o objetivo de recuperar no tempo planejado, cada processo de negócio e seus ativos de TI no datacenter secundário. Ambos os testes – PRDTI e PCO são realizados anualmente, ocasião em que são inclusos os serviços de TI e áreas de negócio críticas para o negócio

9. Segurança da Informação e Segurança Cibernética

A área de Segurança da Informação possui documentadas e aprovadas as diretrizes, regras e controles a serem observados, incluindo o gerenciamento dos riscos de segurança da informação e segurança cibernética. Seu escopo abrange o direcionamento estratégico para assegurar a proteção efetiva das informações da instituição. São diretrizes de segurança da informação:

I - Manutenção dos riscos de segurança da informação e segurança cibernética em níveis aceitáveis, com a utilização de controles adequados e efetivos, frente aos custos, tecnologia e objetivos de negócio;

II - Proteção adequada das informações e dos ativos de informação do Sicredi contra acessos indevidos ou não autorizados;

III - Disseminação da cultura de segurança da informação e segurança cibernética;

IV - Apoio da alta administração na gestão efetiva de segurança da informação e segurança cibernética;

V - Destinação das informações somente às finalidades devidamente aprovadas pelo Sicredi;

VI - Consonância com os princípios estabelecidos no Código de Conduta do Sicredi;

VII - Conformidade com normas internas e externas, leis e regulamentações vigentes; e,

VIII - Observância das diretrizes, objetivos e controles de segurança da informação e segurança cibernética do Sicredi por parte dos colaboradores e usuários.

10. Terceiros Contratados

No caso das carteiras administradas, o administrador de carteiras de valores mobiliários pode contratar terceiros devidamente habilitados e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades para a prestação de serviços auxiliares à administração de carteiras de valores mobiliários.

Em observância às regras, procedimentos e controles internos documentados, a contratação de prestadores de serviços pelo gestor, que inclui corretoras devidamente habilitadas atuando como contraparte, devem ser previamente aprovados pelo Comitê de Crédito Privado para Recursos de Terceiros.

As corretoras são avaliadas no âmbito do risco operacional, recebendo classificação de risco baixo, médio ou alto, a depender da quantidade de erros operacionais detectados no período. O resultado da avaliação é reportado ao Comitê de Crédito Privado.

As corretoras também são avaliadas quanto ao risco de conformidade, de acordo com os procedimentos estabelecidos no manual interno “Conheça seu Parceiro”. Quando uma corretora é classificada como Risco Médio ou Alto, sua contratação/manutenção como contraparte, se for o caso, necessita ser aprovada pela Diretoria Executiva.

11. Regras para Rateio de Ordens

O Manual – Metodologia de Rateio e Divisão de Ordens estabelece os princípios e condições que pautam o processo de divisão de ordens de operações da Gestão de Recursos da Confederação, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação. Em nível mais abrangente, existe ainda, o Manual – Diretrizes para Rateio e Divisão de Ordens, que estabelece diretrizes sobre o tema.

12. Manutenção de Arquivos

A Confederação Sicredi mantém pelo prazo mínimo de 5 anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 21/2021, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

Ainda, mantém por 5 anos, arquivo segregado documentando as operações em que tenha sido contraparte dos fundos de investimento ou das carteiras administradas.

13. Disposições Finais

Este documento é submetido a atualizações minimamente anuais ou sempre que necessário, sendo esta atividade atribuída à diretoria responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e pela gestão de riscos relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários.